

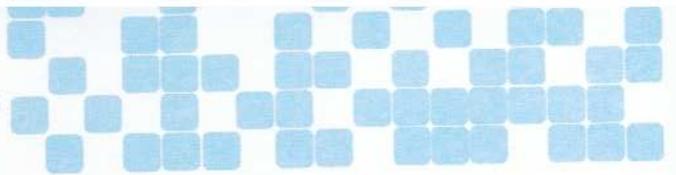
Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

CONTRATO N.º 505-1/2017**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2017****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES E A ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, Fundação Pública de direito público, criada pela Lei Municipal 278/85, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros/GO, mantenedora do **Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, Instituição de Ensino Superior com natureza pública municipal, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, **professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva**, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros/GO, inscrita no CPF sob n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS, de 1º de fevereiro de 2017, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA**, entidade civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 92.959.006/0008-85, com sede na Avenida Unisinos, 950, São Leopoldo/RS, CEP 93022-750, mantenedora da **Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS**, Instituição de Ensino Superior com natureza comunitária e confessional, neste ato representada pelo **Pe. Marcelo Fernandes de Aquino**, brasileiro, residente e domiciliado na Residência Conceição, situada na rua Pe. Aloysio Sehnem, 186, Bairro Cristo Rei, Caixa Postal 101, São Leopoldo/RS, inscrito no CPF sob o n. 220.914.590-20, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n. 505/2017, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 001/2017, com base no art. 25, II e § 1º c/c art. 13, I, II e III, ambos da Lei 8.666/93, sujeitando-se as contratantes a esta e às demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados consistentes na elaboração de Estudo Preliminar, por meio da realização de um diagnóstico da estrutura administrativa e pedagógica do Centro Universitário de Mineiros, com vistas a elaborar uma proposta de consultoria e assessoramento para a transformação do Centro Universitário em Universidade Tecnológica.

1.2 – Para a presente contratação foi realizado processo administrativo licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação 001/2017, processo administrativo n. 505/2017, em conformidade com o art. 25, II e § 1º c/c art. 13, I, II e III, ambos da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 – Objetivos:

2.1.1 – Realizar um diagnóstico de estrutura administrativa e pedagógica do Centro Universitário de Mineiros, com vistas a elaborar uma proposta de consultoria e assessoramento para a transformação do Centro Universitário em Universidade Tecnológica.

2.2 – Escopo do trabalho:

- 2.2.1 – Análise do planejamento estratégico da Instituição;
- 2.2.2 – Análise da estrutura administrativa e pedagógica da Instituição;
- 2.2.3 – Compreensão dos processos administrativos;
- 2.2.4 – Compreensão dos processos acadêmicos;
- 2.2.5 – Levantamento das competências de pesquisa da Instituição;
- 2.2.6 – Compreensão das demandas locais a partir de dados secundários.

2.3 – Resultados esperados:

§ms





- 2.3.1 – Conhecer de forma clara quais são os passos necessários para transformar este centro universitário em uma universidade tecnológica;
- 2.3.2 – Definição do que é a universidade tecnológica para esse projeto;
- 2.3.3 – Da factibilidade de continuidade do processo;
- 2.3.4 – Definir um cronograma das etapas para a transformação do centro universitário para universidade tecnológica.

2.4 – Cronograma de atividades:

Atividade	1º	2º	3º	4º	5º
Estudo documental preliminar da Instituição	X				
Visita e diagnóstico in loco da Instituição		X	X	X	
Consolidação e envio do plano de trabalho e orçamento					X

- 2.4.1 – O cronograma detalhado deverá ser elaborado pela Contratada, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da Contratante, considerando as necessidades e possibilidades de ambas as partes.
- 2.4.2 – As atividades deverão ser desenvolvidas durante o exercício de 2017, com previsão de término até 31/12/2017, sendo admitida a prorrogação contratual, desde que devidamente justificada e mediante termo aditivo.
- 2.4.3 – O cronograma oficial, quando consolidado, fará parte integrante deste Contrato como ANEXO I.

2.5 – Equipe técnica envolvida estimada:

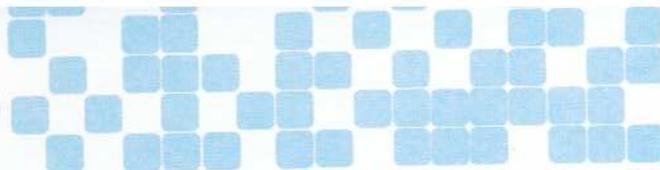
- 2.5.1 – Um pesquisador doutor da área de Administração e Gestão em Negócios;
- 2.5.2 – Um pesquisador doutor da área Pedagógica;
- 2.5.3 – Um profissional com conhecimentos dos processos de gestão e avaliação da CAPES.

2.6 – O valor total do contrato, em contraprestação pelos serviços, é de R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais).

2.7 – Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Sms





2.7.1 - Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, 'd' e § 5º, da Lei 8.666/1993;

2.7.2 - Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer qualquer dos fatos previstos no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993.

2.8 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.9 - Nos preços supracitados estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, com exceção dos gastos provenientes de possíveis locomoções e hospedagens necessárias para a consecução dos serviços contratados, que ficarão a cargo da FIMES.

2.10 - O repasse dos valores acordados não contempla a incidência de quaisquer impostos e contribuições sociais que venham a onerar o desenvolvimento e a execução do projeto de pesquisa, tendo em vista que a UNISINOS possui imunidade tributária na forma dos artigos 150, VI, 'c' e 195, § 7º, ambos da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

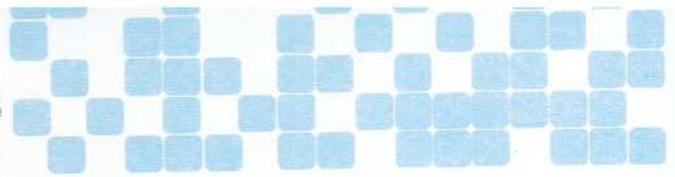
3.1 - Executar a prestação de serviço dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela FIMES, **de acordo com as especificações contidas na Cláusula Segunda**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

3.2 - Iniciar os serviços solicitados imediatamente e diariamente após a apresentação da Ordem de Serviço por parte da Contratante.

3.3 - Providenciar a imediata substituição e/ou correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela FIMES, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação formal emitida.

fimes





3.4 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia anuência da FIMES.

3.5 – Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos e serviços executados, com indicação de preços unitário e total.

3.6 – Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições das leis de segurança do trabalho.

3.7 – Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

3.8 – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.

3.9 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à FIMES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela FIMES.

3.10 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto contratado.

3.11 – Manter a regularidade fiscal durante toda a prestação de serviços.

3.12 – Comunicar à Contratante formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

3.13 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

Handwritten signature





3.14 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização por parte da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

3.15 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

3.16 – Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

3.17 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o FIMES, observado o que disposto no item '2.9', da Cláusula Segunda.

3.18 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

4.2 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que previamente comunicado.

4.3 – Notificar, por escrito, a Contratada por quaisquer irregularidades encontradas na entrega e fornecimento dos materiais ou na prestação de serviço.

4.4 – Atestar as Notas Fiscais correspondentes, após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

4.5 – Receber o objeto e serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

smm





4.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços entregues e prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

4.7 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte da Contratada.

4.8 – Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

5.2 – A fiscalização exercida, por parte da FIMES, na entrega dos bens e durante a prestação de serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e será finalizado em 31/12/2017, sendo admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

6.2 -Conforme faculta a Legislação vigente (art. 56, da Lei 8.666/1993), a Contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços descritos neste Contrato serão recebidos:





- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, após a verificação e avaliação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação;

7.2 – A prestação de serviços deverá atender às especificações contidas neste contrato e na legislação pertinente a matéria.

7.3 – Os serviços em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos e/ou substituídos pela Contratante. Caso não seja possível a correção e/ou substituição, o objeto será rejeitado, no todo ou em parte, com aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.4 - Os serviços deverão ser executados em etapas distintas, de acordo com o cronograma apresentado pela própria Contratada, sendo admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos para a conclusão dos serviços, mediante solicitação formal.

7.5 - A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada à FIMES antes do vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

8.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, do inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O valor global do Contrato é de R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais).

9.2 – Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

fms



08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.122 -
Administração Geral - 12.122.1021 - Gestão da Política de Educação - 12.122.1021.4066
- Manutenção da Administração - 33.90.35.00.00-018 - Serviços de Consultoria.

9.3 – Caso a prestação de serviços não seja finalizada no corrente ano fiscal, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária aprovada para o próximo exercício, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado em duas parcelas:

- a) A primeira parcela, no valor de R\$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais), será paga após concluída a visita in loco ao Centro Universitário de Mineiros, de acordo com o cronograma oficial estabelecido;
- b) A segunda parcela, no valor de R\$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais), será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final de execução dos serviços pela Contratada, de acordo com o cronograma oficial estabelecido.

10.2 – Os pagamentos serão realizados através de Boleto Bancário, a serem emitidos pela Contratada.

10.3 – A Contratante reserva-se no direito de recusar o pagamento se a prestação de serviços não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.4 – Previamente ao pagamento, será realizada consulta junto ao SICAF e CNDT, para verificação da situação da Contratada, relativamente à regularidade fiscal exigida para a contratação com o Poder Público.

10.5 – Constatada a situação de irregularidade da Contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma





regularize sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida.

10.6 – No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal, ou não serem acolhidas as razões de defesa, a Contratante oficiará aos órgãos fiscais e a Contratada estará sujeita a rescisão do Contrato, além das penalidades previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

10.8 – A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.9 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.10 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

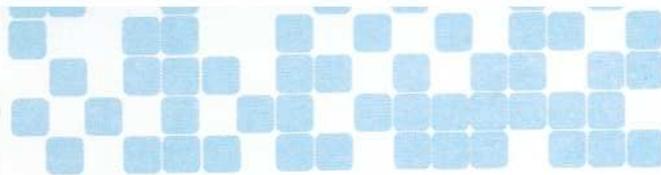
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito às partes contratantes de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, a Contratante designará, por meio de portaria, um representante e um representante substituto, servidores públicos, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.





12.2 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 – Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos ou na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.





13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da Contratante, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

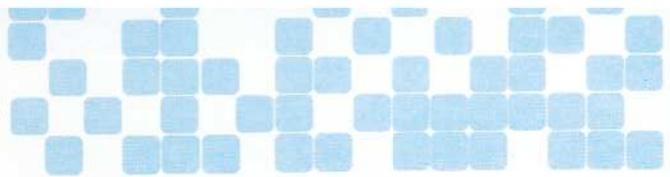
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada nos termos do que previsto pela Lei 8.666/93, correndo as despesas para tanto às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

15.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis, a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes envolvidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

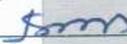
16.2 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 8.666/93 e alterações, além das demais disposições legais pertinentes.

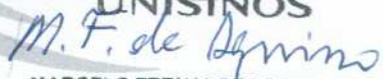
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

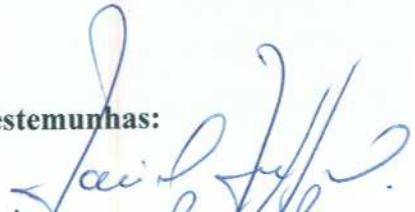
Mineiros/GO, 04 de maio de 2017.


Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Centro Universitário de Mineiros

UNISINOS

MARCELO FERNANDES DE AQUINO
Reitor

Associação Antônio Vieira
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Testemunhas:


1ª. 
CPF: 297 316 150-91

2ª:

CPF:





ANEXO I

Estudo Preliminar para Consultoria e Assessoramento para Organização de Estrutura Administrativa e Pedagógica de uma Universidade Tecnológica ou Empreendedora

Para a realização deste estudo a metodologia adotada contempla a realização de uma avaliação da gestão e de uma oficina de trabalho.

A avaliação, é realizada em 16 horas com base em dois entendimentos. O primeiro de que uma Universidade Tecnológica é a designação de uma Universidade que tenha como objetivo o foco dos cursos na área de engenharia, tanto na área técnica, quanto bacharelado, mestrado e doutorado, o chamado ensino verticalizado. O segundo pautado no Guia para Universidades Empreendedoras' da OECD.

A avaliação contém perguntas sobre os mais diversos temas relacionados à gestão universitária no âmbito de uma Universidade Tecnológica, como missão e visão, recursos (infraestrutura, físicos, humanos e financeiros) e mercado. Além disso, aborda as áreas-chave para a constituição de uma Universidade Empreendedora:

- Liderança e Governança
- Capacidade Organizacional, Pessoas e Incentivos
- Desenvolvimento do empreendedorismo no ensino e na aprendizagem
- Caminhos para empreendedores
- Relações Universidade-Empresa / externas para o intercâmbio de conhecimentos
- Internacionalização
- Impactos

Após a avaliação a UNIFIMES receberá um relatório devolutivo com as oportunidades de melhoria. O relatório funciona como uma orientação para avaliar seus gaps, implementar processos mais assertivos e adotar um planejamento mais eficaz em direção a uma Universidade Tecnológica ou Empreendedora. Desta forma, a UNIFIMES poderá desenvolver um plano de ação para melhoria da gestão universitária no âmbito de uma Universidade Tecnológica e de ação em torno das áreas-chave para a constituição de uma Universidade Empreendedora.

Posteriormente, em uma oficina de trabalho (ambiente de aprendizagem em forma de reunião em que se promove uma troca de conhecimentos teóricos e práticos) com duração de 08 horas a UNIFIMES conduzirá através de mediação o seu olhar em direção a uma Universidade Tecnológica ou Empreendedora. Contemplará a elaboração de um plano de ação preliminar para a organização de estrutura administrativa e pedagógica de uma universidade tecnológica ou empreendedora (que futuramente poderá ser refinado e sua execução suportada através de consultoria específica).

Cronograma geral

Etapas	Período		
	Maio/17	Junho/17	Julho/17
Avaliação	█		
Devolutiva		█	
Oficina			█
Proposta			█

Sms





Para a realização da avaliação sugere-se a seguinte agenda de trabalhos estruturada a partir das áreas-chave de uma Universidade Empreendedora:

AGENDA DE AVALIAÇÃO

Data	Horário	Setor	Responsável (is)	Áreas-chave
08/05	08h30min	Todos		▪ Reunião de Abertura
	09h00min	Todos		▪ Visita às instalações
	10h30min			▪ Liderança e Governança
	12h30min	Intervalo		
	13h30min			▪ Capacidade Organizacional, Pessoas e Incentivos
	15h30min			▪ Relações Universidade-Empresa / externas para o intercâmbio de conhecimentos
	17h30min	Encerramento do primeiro dia		
09/05	8h30min			▪ Internacionalização da Universidade Empreendedora
	10h30min			▪ Impactos da Universidade Empreendedora
	12h30min	Intervalo		
	13h30min			▪ Reunião de alinhamento
	16h30min	Todos		▪ Reunião de Encerramento
	17h30min	Encerramento do segundo dia		

Observações:

- 1) A UNIFIMES deve designar os responsáveis pelas áreas-chaves apontadas, porém destaca-se que na condução da avaliação, poderá ser considerado necessário conversar com outros envolvidos, que não designados previamente. Neste caso, os ajustes de horário serão negociados durante a visita.
- 2) Nos horários definidos os avaliadores poderão atuar em conjunto ou se dividirem de acordo com a designação da UNIFIMES para a cobertura de todos os setores necessários a avaliação.
- 3) Os documentos necessários (procedimentos e registros) deverão ser disponibilizados durante a avaliação, conforme o assunto da área-chave definida.

sm

